

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 020.886/2022-5**Natureza:** CBEX – Multa**Responsável:** Sebastião Paulo Tavares**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data dos trânsitos em julgado	Acórdão - subitem
Sebastião Paulo Tavares	06/02/2020	Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara – subitem 9.2 – multa do art. 57 da Lei 8443/1992 (Condenatório) Acórdão 2252/2016-TCU-1ª Câmara (Retificador) Acórdão 9880/2019-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
	28/03/2015	Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara – subitem 9.3 – multa do art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992 (Condenatório) Acórdão 2252/2016-TCU-1ª Câmara (Retificador) Acórdão 9880/2019-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-032.315/2011-2 foram constituídos 12 processos de CBEX: 012.199/2018-4 (multa), 012.204/2018-8 (multa), 012.205/2018-4 (multa), 012.206/2018-0 (multa), 012.207/2018-7 (multa), 012.208/2018-3 (multa), 012.209/2018-0 (multa), 012.210/2018-8 (multa), 020.656/2022-0 (multa), 020.880/2022-7 (multa), 020.886/2022-5 (multa) e 020.890/2022-2 (débito). Nessa fase processual encaminham-se as cobranças referentes aos processos 020.656/2022-0, 020.880/2022-7, 020.886/2022-5 e 020.890/2022-2, uma vez que as demais cobranças citadas, devidamente encaminhadas ao órgão executor, já se encontram apensadas ao originador.

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Sebastião Paulo Tavares (CPF 015.043.631-91):

i) o responsável não constituiu representantes legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;

iv) no que se refere aos prazos processuais, cabe destacar que a empresa Negreiros & Negreiros Ltda. interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 351/2015-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2252/2016-TCU-Plenário. Referido recurso fora conhecido com suspensão dos efeitos dos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 da deliberação recorrida, de modo que, havendo imputação de duas multas com fundamentos legais diferentes e sendo concedido efeito suspensivo recursal a apenas uma delas, os respectivos subitens transitaram em julgado em datas diferentes.

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 26 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 10587-2